



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.163, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA A GRAVAÇÃO DE LOGOMARCA DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS EM UNIFORMES DOADOS AOS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A gravação de logomarca de empresas públicas e/ou privadas como forma de publicidade em uniformes doados aos alunos das creches e escolas municipais, fica autorizada nos termos desta lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único – a logomarca da empresa doadora, ocupará sempre espaço inferior àquele reservado ao logotipo da creche e será gravada na manga da camiseta do uniforme.

Art. 2º - A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas dos uniformes, deverá se credenciar junto à escola, a qual deliberará conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação e formalizará sua doação, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 2º - A Diretoria das escolas, aceitando a doação, independentemente do número de uniformes a serem oferecidos, fará distribuição destes entre os alunos, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

Art. 3º - Fica vedada a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

I – fumo;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- II – bebidas alcoólicas;
- III – jogos de azar;
- IV – político-partidária;
- V – atentem contra a moral e aos bons costumes.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de chamadas públicas para que as empresas interessadas se credenciem junto ao órgão.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 29 de Junho de 2012.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1163 / 2012

EM. 29 / 06 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 055/2012 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com